



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APOIO A CRECHES – FNDE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "CONTRATANTE", de outro lado, a empresa **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.943/0001-05, com sede na Rua dos Imigrantes, 467, Bairro Lambari, Encantado -RS, neste ato representada pelo **Sr. ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade número 00288636812, CPF nº 662.482.300-30, residente e domiciliado na cidade de Encantado, RS, doravante denominado "CONTRATADO", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 053/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados a manutenção do Programa Apoio a Creches – FNDE, conforme segue:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
06.	006	Und.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 6 CONDICIONADORES DE AR SPLIT, conforme abaixo: <ul style="list-style-type: none">• Instalação de 1 (um) condicionador de ar split de 24.000 btu's;• Instalação de 4 (quatro) condicionadores de	230,00	1.380,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>ar split de 12.000 btu's cada;</p> <ul style="list-style-type: none">• Instalação de 1 (um) condicionador de ar split de 9.000 btu's;• O local onde serão instalados será definido pela Secretaria Municipal de Educação.• A instalação deverá ser feita imediatamente após a solicitação da Secretaria. <p>Todos os acessórios e materiais utilizados na instalação (parafusos, buchas, suportes, tubulação, fitas térmicas, spray de vedação e outros) deverão correr por conta da empresa vencedora, somente a instalação elétrica será por conta da Prefeitura.</p>		
09.	001	Und.	<p>ARMÁRIO NOVO EM MDF, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Fabricado em MDF de 1ª linha;• Cor: BRANCO;• Medidas: 1,60m altura x 0,75 m largura x 0.26 cm de profundidade;• 02 portas;• 04 prateleiras internas. <p>Observação: O armário deverá ser entregue em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega e recebimento na Prefeitura contra defeitos de fabricação, sendo que em caso de defeito o mesmo deverá ser trocado e não consertado.</p>	300,00	300,00
10	001	Und.	<p>ARMÁRIO NOVO EM MDF, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p>	377,00	377,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<ul style="list-style-type: none">• Fabricado em MDF de 1ª linha;• Cor: MEIPOL;• Medidas: 0,90 cm altura x 1,36 cm largura x 0,60 cm de profundidade;• 02 portas de correr;• 01 prateleira interna. <p>Observação: O armário deverá ser entregue em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega e recebimento na Prefeitura contra defeitos de fabricação, sendo que em caso de defeito o mesmo deverá ser trocado e não consertado.</p>		
18	010	Und.	Colchões de espuma com capa de corvin, 70 cm de largura x 1,35 cm de comprimento c/ 12 cm de espessura;	100,00	1.000,00
				TOTAL	3.057,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 08 (oito) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 3.057,00 (Três mil e cinquenta e sete reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.365.0060.2.173 - Programa Apoio a Creches - FNDE (Meta 06.25).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilí-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

brio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 053/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 07 de julho de 2014.

Contratante

Contratada

_____/_____
TESTEMUNHAS